



FREITEIRA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 035/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018

Ass. do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RATICIDAS, INSETICIDAS E CUPINICIDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, Maranguape I, Paulista/PE, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.251.289/0001-00, com sede na Rua S/N, Rodovia PE-053, Sítio Monjolo, Zona Rural, Feira Nova, Recife/PE, CEP: 55.715-000, neste ato representado pelo Sr. **Fernando José Fernandes Teixeira**, residente a Rua Mussa Hazin nº. 278, Aptº 101 – Iputinga, Recife PE, conforme Procuração outorgada pela inventariante do Processo nº 0030324-97.2015.8.17.0001 da 2ª Vara de Sucessões e Registro Públicos da Comarca do Recife/PE, **Janaina Oliveira de Medeiros**, brasileira, solteira, natural de Patos/PB, nascida em 05/05/1978, empresária, residente e domiciliada à Rua Muniz Tavares, 25 Apto. 1702, Jaqueira, Recife/PE, CEP: 52.050-170, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.206.573 SSP/PB e inscrita no CPF/MF nº 030.893.534-90, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o à **Ata de Registro de Preços nº. 057/2018, Processo nº 068/2018, Pregão Eletrônico nº 030/2018**, da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os Preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os Preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 020/2018, do dia 02/01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2019**, com todos os seus Anexos;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) A Ata de Registro de Preços nº 057/2018, datada de 21 de dezembro de 2018, e o Edital do respectivo Processo Licitatório nº. 068/2018;
- c) A solicitação da **Secretaria de Saúde** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 371/2019 SAF/GAB/SMS**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Raticidas, Inseticidas e Cupinicida Para Atender as Demandas da Secretaria de Saúde, para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o mencionado processo de adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente contratação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde	
Nota de Empenho nº. 2019.000000429	
Atividade: 4520 – Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental	
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo	
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde	
Valor Global Empenhado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e cláusula e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.TOTAL ATA	SALDO ANTERIOR	QTD SOLICITA DA	SALDO ATUAL	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	Inseticida líquido, com registro para Entidades Especializadas, a base de Bifentrina a 10% + Acetamiprido a 10% + Piriproxifem a 10%, em formulação SC. Com indicação de controle para escorpiões contida no rótulo do produto, em embalagem de 01 litro.	Litro	360	360	360	0	207,70	74.772,00
02	Inseticida líquido, com registro para Entidades Especializadas, a base de Bifentrina a 15%, em formulação de Concentrado Emulsionável – CE, com indicação de controle para cupins contida no rótulo do produto, em embalagem de 01 litro.	Litro	160	160	160	0	145,80	23.328,00
03	Raticida isca, com registro para Entidades Especializadas, formulado com 100% de grãos especiais integrais a 0,005% de Brodifacoum, em sachês de 25g.	Kg	2000	2000	2000	0	14,20	28.400,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

04	Raticida isca, com registro para Entidades Especializadas, na formulação de bloco Extrusado de 20 gramas, a base de Brodifacoum a 0,005%, em embalagem de 01 kg.	Kg	1000	1000	1000	0	32,30	32.300,00
05	Raticida, com registro para Entidades Especializadas, na formulação pó de contato, em frasco aplicador de 1 kg, a base de Warfarina a 1%. Ou coumatetralil a 0,75 %.	Kg	2000	2000	2000	0	26,50	53.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais).								

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação via fax/e-mail com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na Superintendência de Vigilância em Saúde das 08h00minh às 15h00minh, na Av. Geraldo Pinho Alves, (antiga Av. Brasil), N° 222 – Maranguape I – Paulista/PE, em dias úteis com prévio agendamento através dos telefones (81) 3437-4174/3433-5341.

6.2. No ato da entrega dos materiais, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.

6.3. O transporte do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

6.4. A **CONTRATADA** obrigará-se a substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

6.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade da **Secretaria de Saúde**, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e decorrentes da efetiva entrega dos produtos.

7.3. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** a ser informada antes da assinatura do contrato.

7.4. A **CONTRATADA** apresentará à Superintendência Administrativo-Financeira (SAF), da Secretaria de Saúde do Paulista, situada Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista – PE, de acordo com o cronograma estabelecido pela mesma, a nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e a fatura conforme modelo - Sistemas Informatizados - legalmente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, segundo normatização pertinente e vigente devidamente informada a **CONTRATADA**. Após a verificação e aprovação das contas por parte do SAF, a **CONTRATADA** será informada sobre eventuais incorreções encontradas, devendo o mesmo emitir carta de correção da nota fiscal;

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega dos produtos for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.6. O material será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade **SOLICITADA E FORNECIDA**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.3 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 068/2018, Pregão Eletrônico nº. 030/2018 e Ata de Registro de Preços nº. 057/2018.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, qual seja, de 19/03/2019 a 18/03/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

10.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação inicial;

10.3. Manter a qualidade dos materiais e se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato;

10.4. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**;

10.5. Assumir a responsabilidade dos materiais, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega dos mesmos;

10.6. Notificar ao **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.7. Assinar o contrato proveniente a **Ata de Registro de Preços nº. 057/2018**;

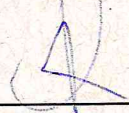
10.8. Obedecer às especificações dos materiais contidas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 068/2018**;

10.9. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido na cláusula sexta deste contrato, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.10. O retardamento não justificado na entrega do objeto, considerar-se-á como infração contratual;

10.11. Substituir, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, os materiais que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**;

10.12. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do Termo de Referência do **Processo nº. 068/2018** e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pelo **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 10.13.** Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 10.14.** Comunicar o **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.15.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- 10.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.17.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 068/2018**, consoante o que preceitua o inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 11.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 11.1.2.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 11.1.3.** Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- 11.1.4.** Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria de Saúde;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato;
- 11.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 11.1.7.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.8.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas na **Ata de Registro de Preços nº. 057/2018**;
- 11.1.9.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.10.** AO **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;
- 11.1.11.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 068/2018**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único** do **Art. 38** da **Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883**, de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII** do **Art. 78** da **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão de que trata o item 15.2 incisos I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Com fundamento no **Art. 7º** da **Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa à entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

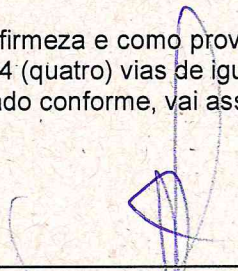
16.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

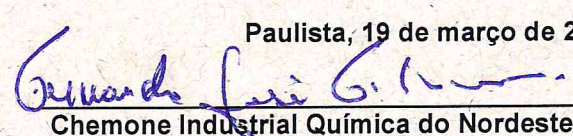
17.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

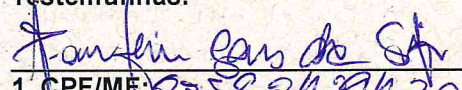


Fabiana Damo Bernart
Secretária de Saúde
Contratante

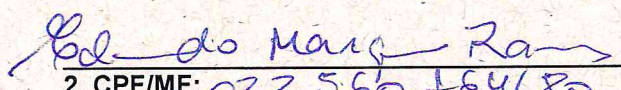
Paulista, 19 de março de 2019.


Chemone Industrial Química do Nordeste –
Eireli.
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 83382429420



2. CPF/MF: 022.560.164/80



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 035/2019

Nº CONTRATO: 035/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 057/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 068/2018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 030/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: Chemone Industrial Química do Nordeste – Eireli.

CNPJ/MF: 03.251.289/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RATICIDAS, INSETICIDAS E CUPINICIDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2019.000000429

ATIVIDADE(S): 4520 – Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental // **ELEMENTO(S):** 3390.30 – Material de Consumo // **FONTE(S):** 12110000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 19/03/2019

Paulista/PE, 19 de março de 2019.

Fabiana Damo Bernart

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____

Secretário Municipal de Saúde,

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 06 / 05 / 2019 . D.O.U: ____ / ____ / ____ . D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____ .





Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000000429

Data: 04/02/2019

Anexo: 0

Valor: 30.000,00

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Orç. 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 542 2905 CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MODELO DE VIGILÂNCIA
Nº da Ficha: 488 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 4520 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
SubElem. Emp.: 011 MATERIAL QUÍMICO

Fonte de Recurso (TCE) 10-Impostos e Transferências Saúde

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 4259 CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA

CPF/CNPJ: 03.251.289/0001-00

Insc. Mun: 020685

Insc. Estadual: 026112442

Ident.:

Endereço: ROD. BR 232 KM 104, QUADRA A,

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: BEZERROS

CEP: 00.000-000

Fone: 0000000000

Fax:

Cód.Banco: 001

Agência:

1836-8

C/C:

110791-7

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE RATICIDAS, INCETICIDAS E CUPINICIDAS PARA AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE PARA CONTROLAR A POPULAÇÃO DE ANIMAIS SINATRÓPICOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ARP 57/2018, PROCESSO Nº68/2018, PREGÃO Nº030/2018. CONFORME C.I 16/2019 DA SVS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

SubAções

Saldo Ant. Orç.	75.000,00	Valor Empenhado	30.000,00	Saldo Atual	45.000,00
 Mat. 39383 Manoel Joelmir Marques Pereira Agente Orçamentário		 Maria Marc Rodrigues de Freitas Secretária Executiva de Saúde PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA Mat. 37.426			